

REGULAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DO LIMITE DE CHEQUE ESPECIAL CONTA CORRENTE - PESSOA FÍSICA

 ATENÇÃO! Ao aceitar essa contratação, você declara que o empréstimo ou financiamento está dentro de sua capacidade financeira e que a sua renda mensal não será totalmente comprometida.

O presente REGULAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DO LIMITE DE CHEQUE ESPECIAL CONTA CORRENTE – PESSOA FÍSICA ("Regulamento"), tem por objetivo disciplinar a relação jurídica entre BANCO CREFISA S.A., instituição financeira privada, inscrita no CNPJ sob o nº 61.033.106/0001-86, com sede na Rua Canada, nº 390", Jardim Paulista, São Paulo/SP, ("BANCO CREFISA"), e a pessoa física titular de conta corrente mantida no BANCO CREFISA, doravante denominado ("Cliente"), que contratar pelos meios disponíveis a abertura de limite de Cheque Especial, sendo este um limite de crédito rotativo disponibilizado na conta corrente do Cliente destinado exclusivamente a constituir reforço ou provisão de fundos, com o objetivo de que seja utilizado em caráter emergencial e temporário, servindo o presente Regulamento para regular os direitos e obrigações aos quais ficarão submetidos o BANCO CREFISA e o Cliente a partir da aceitação pelo Cliente, em qualquer dos meios eletrônicos disponíveis, da utilização do limite de Cheque Especial disciplinado por este Regulamento.

1. CONDIÇÕES GERAIS

- **1.1 O BANCO CREFISA** abrirá um limite de crédito rotativo na conta corrente de titularidade do **Cliente**, até o valor indicado no extrato da conta, destinado exclusivamente para constituição de reforço ou provisão de fundos da referida conta corrente, com o objetivo de que seja utilizado, em caráter emergencial e temporário, para garantia das operações feitas por meio de cheques, saques, transferências, débitos autorizados e quaisquer outras formas solicitadas ou autorizadas pelo **Cliente**.
- 1.2 O limite de **Cheque Especial** poderá ser utilizado reiteradamente até o prazo de vencimento estipulado pelo **BANCO CREFISA** e aceito pelo **Cliente** no meio de contratação desse limite, sempre que não houver na conta corrente do **Cliente** recursos suficientes para arcar com os débitos de qualquer origem.
- 1.3 O limite de **Cheque Especial** será recomposto automaticamente durante todo o prazo que for estabelecido pelo **BANCO CREFISA**, sempre que o **Cliente** amortizar ou liquidar a dívida por ele contraída na proporção dos reembolsos de principal que vier realizar.
- 1.4 O BANCO CREFISA, mediante autorização do Cliente, poderá elevar o valor do limite de crédito concedido.
- 1.5 O BANCO CREFISA poderá ainda, diminuir o valor do limite de crédito de Cheque Especial mediante comunicação ao Cliente com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.
- 1.6 O valor do limite de **Cheque Especial** pode ser reduzido sem observância do prazo estipulado acima, desde que verificada a deterioração do perfil de risco de crédito do **Cliente**, conforme critérios definidos de crédito e risco do **BANCO CREFISA**.
- 1.7 Sobre as importâncias referentes à utilização do limite de **Cheque Especial** pelo **Cliente** incidirão juros capitalizados (incidência de juros sobre o capital acrescido dos juros acumulados), diariamente, às taxas vigentes à época da utilização do limite de **Cheque Especial**, constantes do Cartaz de Serviços Bancários Tabela de Tarifas disponíveis nos canais de comunicação do **BANCO CREFISA** e disponível por meio do endereço eletrônico na internet www.crefisa.com.br, que serão calculados, com base na quantidade de dias do mês. Além dos juros, o **Cliente** restituirá os valores utilizados devidamente atualizados monetariamente conforme índice vigente à época da utilização do limite de **Cheque Especial**.
- 1.8 Os valores dos encargos serão apurados diariamente e debitados na conta corrente do **Cliente** em que for disponibilizado o limite de **Cheque Especial**, inclusive, podendo tal débito recair sobre o limite de **Cheque Especial**, caso não seja mantido na conta corrente saldo credor suficiente para o pagamento.
- 1.9 Quando da contratação do limite de **Cheque Especial**, serão previamente informados ao **Cliente**, as formas de pagamento admitidas, os encargos financeiros, as demais despesas incidentes e o Custo Efetivo Total (CET), vigentes.
- 1.10 Considerando-se que os juros e atualização monetária somente serão devidos na hipótese do **Cliente** utilizar qualquer valor do limite de **Cheque Especial** concedido, o **BANCO CREFISA** poderá alterar as taxas e/ou índice de atualização monetária, para adequá-las àquelas vigentes no mercado financeiro para as operações da mesma espécie, bem como efetuar a alteração dos encargos de pré-fixados para pós-fixados ou vice-versa, estes calculados de forma capitalizada sobre o valor do principal utilizado até o dia do efetivo pagamento, observados os limites estabelecidos na Resolução do CMN nº 4.765/2019, ou outra que a substitua.
- 1.11 As novas taxas e índices estrarão disponíveis ao **Cliente** nos canais de comunicação disponíveis. Caso discorde das novas taxas, deverá o **Cliente** manifestar-se por escrito no prazo de até 7(sete) dias, contados da data de divulgação da nova taxa ou índice e efetuar o pagamento do saldo devedor especificamente apurado.
- 1.12 Incidirá o Imposto sobre Operações Financeiras IOF, que será calculado com base na(s) regra(s) e alíquota(s) vigente(s) à época da utilização do limite de **Cheque Especial**.



- 1.13 A taxa de juros remuneratórios cobrada sobre o valor utilizado do limite de Cheque Especial observará o limite estabelecido pela Resolução CMN nº 4.765/2019, ou outra norma que a substitua.
- 1.14 Adicionalmente, caso haja cobrança do valor da tarifa mencionada na cláusula 1.11, o valor correspondente deverá ser descontado do valor devido pelos juros, quando estes resultarem em valor superior ao valor da tarifa a ser cobrada. Na hipótese de os valores referente a juros apresentarem valor igual ou inferior ao valor da tarifa, estes deverão ser igual a zero. 1.15 Previamente à contratação do limite de **Cheque Especial** o Cliente poderá consultar nos canais de comunicações disponíveis, o Custo Efetivo Total CET do limite de **Cheque Especial**, o qual representará as condições da operação de crédito vigentes na data da consulta, sendo que neste cálculo serão considerados os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo a taxa efetiva de juros anual pactuada entre as partes, tributos, tarifas, seguros e outras despesas cobradas do **Cliente**. O cálculo dos percentuais de cada componente do fluxo da operação será efetuado considerando o valor total concedido no ato da contratação desta operação.
- 1.16 Na tela do meio eletrônico escolhido pelo **Cliente** para a contratação do limite de **Cheque Especial**, o **Cliente** tomará conhecimento dos fluxos e referenciais de remuneração considerados no cálculo do Custo Efetivo Total CET, sendo que, desde já, autoriza o **BANCO CREFISA** a destinar os valores para todos os pagamentos por conta de serviços de terceiros e registros junto aos Órgãos Públicos, quando for o caso.

Encargos Moratórios:

- 1.17 Encargos por Atraso no Pagamento A Mora do **Cliente** resultará do inadimplemento da dívida, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, e, nesse caso, os encargos da dívida serão exigíveis pelo período que decorrer da data do inadimplemento ou mora até a efetiva liquidação da dívida, da seguinte forma:
 - **a.1)** juros remuneratórios às mesmas taxas previstas à época da contratação de cada operação, conforme modalidade de crédito utilizada, incidentes sobre o valor da dívida;
 - **a.2)** juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o valor da dívida acrescido dos juros remuneratórios previstos na letra "a.1";
 - **a.3)** multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o total devido.
 - **b)** despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor do **Cliente**, inclusive honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor, nos termos do artigo 51, XII, da Lei nº 8.078/90.
- 1.18 Fica o BANCÓ CREFISA instruído, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar na conta corrente de titularidade do Cliente em que for disponibilizado o limite de Cheque Especial, as importâncias relativas aos pagamentos dos valores emprestados acrescidos dos respectivos encargos, inclusive os decorrentes da mora, IOF, tarifas e demais despesas previstas neste Regulamento, podendo tal débito ocorrer inclusive de forma integral na hipótese de vencimento antecipado. 1.18.1 O Cliente se obriga a manter na conta corrente de sua titularidade em que for disponibilizado o limite de Cheque Especial, saldo disponível para suportar os débitos autorizados, nas suas respectivas datas de vencimento. Na hipótese de não haver saldo suficiente nessa conta corrente para quitar todas as obrigações decorrentes deste Regulamento, fica o BANCO CREFISA, conforme previsto no artigo 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro, instruído, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar o valor necessário para quitação dessas obrigações em qualquer outra conta de depósito ou aplicação mantida junto ao BANCO CREFISA em nome do Cliente, inclusive, autoriza o BANCO CREFISA a utilizar eventuais saldos credores de titularidade do Cliente mantidos perante o BANCO CREFISA.
- 1.19 O BANCO CREFISA, mediante análise e a seu critério, poderá permitir que o Cliente realize débitos acima do limite de crédito ora concedido. Nesta hipótese, o Cliente ficará obrigado a restituir ao BANCO CREFISA o valor correspondente ao excedente, acrescidos dos "juros de adiantamento a depositantes", calculados sobre o valor excedente, contado da data da sua utilização até a data do seu efetivo pagamento. A taxa correspondente aos "juros de adiantamento a depositantes" será aquela aplicada às operações da espécie, exigidas pela média do mercado. Ocorrendo a hipótese prevista neste dispositivo, o Cliente, ainda, arcará com a respectiva tarifa sobre "adiantamento a depositantes", vigente à época da utilização, constante do Quadro de Tarifas afixados nas Agências do BANCO CREFISA e no endereço eletrônico www.crefisa.com.br.
- 1.20 Qualquer das partes poderá resilir o vínculo resultante deste **Regulamento**, a qualquer tempo, sem ônus ou penalidades, ressalvados eventuais débitos pendentes de responsabilidade do **Cliente**, mediante prévio e expresso aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Ocorrendo a hipótese prevista nesta cláusula, fica desde já esclarecido que o **Cliente** permanecerá responsável pelas obrigações assumidas, consubstanciadas na existência de dívidas vencidas e não pagas, até que cumpra integralmente com as referidas obrigações, mediante o pagamento integral da dívida.
- 1.21 Ocorrendo o vencimento normal do limite de **Cheque Especial** concedido e, estando o **Cliente** perfeitamente em dia com suas obrigações, desde que não haja comunicação escrita em contrário de quaisquer das partes, a renovação do limite de **Cheque Especial** será efetuada automaticamente, sem a necessidade de qualquer outra formalidade, o mesmo ocorrendo ao final da primeira e demais prorrogações, permanecendo em vigor todas as cláusulas e condições previstas neste **Regulamento**.
- 1.21.1 Se o **Cliente** não concordar com a prorrogação, deverá manifestar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias para que a renovação não se concretize.



1.22 O Cliente se obriga a:

- a) observar a legislação ambiental aplicável;
- b) não destinar os recursos decorrentes desta operação de crédito a quaisquer finalidades que possam causar danos sociais e ambientais:
- c) observar, sempre que cabível, a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de prática de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente, de forma a respeitar as políticas socioambientais do **BANCO CREFISA**.
- 1.23 É facultado ao **BANCO CREFISA** considerar antecipadamente vencida as condições deste **Regulamento** e exigível de imediato o pagamento do saldo devedor em aberto, independentemente de aviso ou notificação, nas seguintes hipóteses, além das previstas em lei:
 - a) se o **Cliente** inadimplir quaisquer de suas obrigações;
 - b) se o **Cliente** sofrer legítimo protesto de título;
 - c) se o **Cliente** tornar-se insolvente, ou, ainda, na eventualidade de se verificar qualquer outro evento indicador de mudanca do estado econômico-financeiro do **Cliente**.
 - d) se for movida qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa, que possa afetar as garantias ou os direitos creditórios do **BANCO CREFISA**;
 - e) se o **Cliente** tiver com seu nome inscrito em órgãos protetivos de crédito (SPC, SERASA, etc.) ou no Cadastro de Cheques sem Fundos (CCF);
 - f) se o **Cliente**, por força de normas do Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil, der causa ao encerramento de sua(s) conta(s) de depósito(s) em qualquer estabelecimento bancário;
 - g) se o **Cliente** figurar como devedor em situação de mora ou de inadimplemento junto ao **BANCO CREFISA**, ou qualquer outra instituição fornecedora de crédito ou qualquer outra instituição financeira.
- 1.24 O BANCO CREFISA considerará, ainda, antecipadamente o vencimento das obrigações contraídas pelo Cliente nos casos de cassação da licença ambiental, quando aplicável, e de sentença condenatória transitada em julgado, em razão de prática pelo Cliente, de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente, de forma a respeitar as políticas socioambientais do BANCO CREFISA.
- 1.25 Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, o **BANCO CREFISA** poderá cancelar ou bloquear, a seu exclusivo critério, o limite de **Cheque Especial** contratado neste **Regulamento**, diante da ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas cláusulas acima, bem como no caso de impontualidade no pagamento de dívida decorrente da utilização de outros limites de crédito contratados pelo **Cliente** na conta corrente em que for disponibilizado o limite de crédito previsto neste **Regulamento** ou em qualquer outra conta de depósitos que o **Cliente** mantenha ou venha a manter no **BANCO CREFISA**, mediante a comunicação ao **Cliente**.
- 1.26 Em ocorrendo o bloqueio e ou o cancelamento do limite de **Cheque Especial** contratado neste **Regulamento** pelas razões acima, sobre o eventual saldo devedor incidirão os todos os encargos previstos neste **Regulamento**.

2. CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1 A tolerância não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração da dívida ou das condições aqui previstas e o pagamento do principal, mesmo sem ressalvas, não presume a quitação dos encargos. Assim, qualquer prática diversa da aqui pactuada, mesmo que reiterada, não poderá ser interpretada como novação contratual.
- 2.2 Os avisos, interpelações, as cartas e notificações relativas às operações decorrentes deste **Regulamento** somente serão considerados válidos e eficazes quando enviado aos respectivos endereços de seus destinatários.
- 2.3 O **Cliente** obriga-se a comunicar ao **BANCO CREFISA** eventual alteração nos elementos de sua qualificação e no endereço residencial/comercial, no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a ocorrência do fato, sob pena de reputar plenamente válidas as remessas de correspondências feitas ao último endereço declarado.
- 2.4 O Cliente declara-se ciente de que a contratação do limite de Cheque Especial será realizada por ele com o emprego, simultâneo, do cartão magnético de acesso a conta corrente em que será disponibilizado esse limite, da senha eletrônica pessoal e intransferível por ele cadastrada quando da requisição do cartão magnético e de outros instrumentos de segurança eventualmente exigidos pelo BANCO CREFISA (chave de segurança, letras de acesso, frases secretas, etc.), razão pela qual o Cliente, neste ato e na melhor forma de direito, declara reconhecer como válida a contratação desse limite de Cheque Especial, bem como que os registros eletrônicos dessa contratação são provas irrefutáveis e legalmente aceitas, produzindo as operações de crédito por ele livremente contratadas todos os legais e regulares efeitos.
- 2.5 O Cliente pode a qualquer momento requerer o cancelamento do limite de Cheque Especial e a resilição desse Regulamento, observado o procedimento previsto na cláusula 1.20 deste Regulamento, porém o Cliente permanecerá obrigado ao pagamento do eventual saldo devedor resultante da utilização desse limite até a data do efetivo cancelamento do limite de Cheque Especial pelo BANCO CREFISA.



- 2.6 O **BANCO CREFISA**, por mera liberalidade, poderá conceder ao **Cliente**, que possuir limite de **Cheque Especial** disponibilizado em conta corrente em vigor, isenção da taxa de juros pela utilização do limite de crédito disponibilizado, pelo período máximo de 10 (dez) dias, na forma descrita abaixo.
- 2.6.1 A referida isenção, quando concedida, vigorará por determinados períodos estabelecidos a critério do **BANCO CREFISA**, que por sua vez poderá cancelá-la a qualquer momento e mediante prévio aviso ao **Cliente**, retomando a cobrança dos encargos à taxa de juros incidente sobre todo o período de utilização do limite de **Cheque Especial**.
- 2.6.2 Quando concedida a isenção mencionada acima, o **Cliente** terá direito ao benefício de isenção dos juros se utilizar o limite de crédito disponibilizado pelo **Cheque Especial**, total ou parcialmente, até o total de 10 dias. Entretanto, se houver utilização do limite de **Cheque Especial** por prazo superior ao definido, ou seja, por 11 (onze) dias ou mais, haverá a incidência integral de todos os encargos contratados, aplicável sobre todo o período de utilização efetiva.
- 2.6.3 Fica desde já esclarecido que serão considerados os sábados, domingos e feriados no cômputo dos dias de isenção dos juros, bem como poderão ser os dias de utilização do limite consecutivos ou alternados, porém, sempre considerando o período de vigência da parcela de encargos. A referida isenção não se aplica ao IOF e a utilização do saldo sobre vínculo (saldo vinculado), que serão debitados normalmente na conta corrente.
- 2.6.4 Para fazer jus a este benefício da isenção, a utilização do **Cheque especial** não poderá ultrapassar o valor máximo de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Sobre os valores excedentes a esse limite, haverá a incidência integral de todos os encargos contratados, durante o prazo da utilização do referido excedente, utilizando os recursos existentes em conta ou do próprio limite.
- 2.6.5 Sem prejuízo dos critérios estabelecidos anteriormente, fica desde já esclarecido que o benefício relativo aos dias de isenção dos juros do limite de **Cheque Especial** será concedido apenas se o **Cliente** possuir Saldo Médio de Utilização Mensal igual ou inferior a 95% do limite médio do mês, apurado no último dia do período de vigência da parcela de encargos. O Saldo Médio de Utilização será calculado somando- se os saldos devedores diários e dividindo-os pelo número de dias do período apurado entre as datas de débito.
- 2.6.6 Considera-se a data de débito o dia do vencimento da parcela de encargos de cada mês, ou o primeiro dia útil subsequente, se esta data recair em dia não útil. A periodicidade e o dia do pagamento da parcela de encargos serão determinados pelo próprio **Cliente** no momento da contratação e poderão ser alterados a qualquer momento nas agências do Banco BANCO CREFISA ou por intermédio da internet. A forma de apuração poderá ocorrer em dias úteis, dias corridos, ou até mesmo por cobertura de saldo.
- 2.7 O BANCO CREFISA poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos decorrentes deste Regulamento e das operações de crédito realizadas pelo Cliente.
- 2.8 O BANCO CREFISA se compromete a acolher o pedido de cancelamento do limite de Cheque Especial por todos os meios e canais disponíveis para contratação, no entanto, os valores referentes à sua utilização, acrescido dos encargos e tributos, deverão ser pagos para efetivação do seu pedido.
- 2.9 O Cliente declara que é o(a) titular e/ou Beneficiário(a) Final efetivo(a) de todos os valores detidos por meio deste Regulamento (ou representante(s) legal(is) autorizado(s) a assinar pelo Cliente), declara que são verdadeiras e completas as informações prestadas, que são lícitos à origem da renda, faturamento e patrimônio, bem como o Cliente tem ciência do art. 11, Il da Lei nº 9.613/98, com as alterações posteriores, introduzidas, inclusive, pela Lei nº 12.683/12 e do arts. 297, 298 e 299 do Código Penal, devendo o Cliente manter atualizadas as informações ora declaradas, comprometendo a prestar nova declaração caso qualquer uma das situações se altere, no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou quando solicitado pelo BANCO CREFISA.
- 2.10 O BANCO CREFISA, neste ato, comunica ao Cliente que:
 - a) a presente operação de crédito será registrada no Sistema de Informações de Créditos (SCR), que consiste num banco de dados com informações sobre as operações de crédito contratadas por pessoas físicas e jurídicas perante as instituições financeiras e que por estas são remetidas ao Banco Central do Brasil BACEN, na condição de administrador do SCR, sob responsabilidade das instituições, em decorrência de obrigação prevista pela Resolução 4.571 do Conselho Monetário Nacional ou outra norma que a substitua;
 - b) o SCR tem por finalidades, (i) fornecer informações ao BACEN para fins de monitoramento do crédito no sistema financeiro e para o exercício de suas atividades de fiscalização; e (ii) propiciar o intercâmbio, entre as instituições financeiras sujeitas ao dever de conservar o sigilo bancário de que trata a Lei Complementar n.º 105/2001, das informações referentes às responsabilidades de **Cliente**s em quaisquer operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios, conforme a política de crédito das instituições;
 - c) o **Cliente** poderá ter acesso aos dados de sua responsabilidade no SCR, por meio de acesso ao Registrato Extrato do Registro de Informações no BACEN (www.bcb.gov.br) ou da Central Atendimento ao Público do BACEN. Os extratos com os dados são elaborados de acordo com critérios contábeis e metodologia específica estabelecidos pelo BACEN e se referem ao saldo existente no último dia do mês de referência;
 - d) os pedidos de correções, exclusões, registros de medidas judiciais e manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidos aos canais de atendimento desta Organização, por meio de requerimento escrito e fundamentado do **Cliente**, acompanhado da respectiva decisão judicial, guando for o caso;



- e) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da prévia autorização do **Cliente**.
- 2.11 O cliente autoriza o BANCO CREFISA e demais empresas a ele ligadas ou por ele controladas, bem como seus sucessores, a consultar os débitos e responsabilidades decorrentes de operações de crédito que constem ou venham a constar em nome do Cliente no SCR ou nos sistemas que venham a complementar ou a substituir o SCR. O Cliente, ainda, concorda em estender a presente autorização de consulta ao SCR às demais instituições autorizadas a consultá-lo e que adquiram ou recebam em garantia, ou manifestem interesse de adquirir ou de receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito sob sua responsabilidade.
- 2.12 O BANCO CREFISA declara que cumpre toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, comprometendo-se a tratar os dados pessoais coletados por meio deste instrumento para a sua execução e somente nos estritos limites e finalidades aqui previstos, como controlador de dados pessoais ou por meio de seus operadores, nos termos da lei aplicável; ou com o devido embasamento legal, sem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pelo titular dos dados, por este ou outro instrumento ou, ainda, para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória ou em caso de decisão judicial que obrique o fornecimento.
- 2.13 Fica eleito o Foro da Comarca do domicílio do **Cliente**, como competente para dirimir questões oriundas deste **Regulamento**.

SAC 0800 727 4884 / OUVIDORIA 0800 703 8891 / DEFICIENTES AUDITIVOS E FALA 0800 273 3374